

Comissão Setorial de Licitação Fundo Municipal de Saúde



TERMO DE CONTRATO Nº 124.1.01/2023/CSL

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 124.1.01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO - PB E A EMPRESA A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PB, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado pela Gestora, ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, brasileira, paraibana, casada, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, nesta cidade de Monteiro - PB, portador do CPF nº. 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 2.6.80.735 SSP/PB doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.977.362/0001-62, sediado(a) na na Rua João Quirino, 548, Térreo, Catolé, Campina Grande - PB, CEP: 58.410 - 370, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANTONIO COSTA DE OLIVIERA JUNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.791.485, expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº 020.569.944-/88, tendo em vista o que consta no Processo nº 124/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0.10.87/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde								
LICITANTE: A COSTA COMER. ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 02.977.362/0001-62								
	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM		MARCA	QNT.	VLR UNIT	VLR TOTAL		
1	ÁCIDO ASCÓBICO, 500 MG	COMPRIMIDO	NATULAB	240000	R\$ 0.10	R\$ 24.000,00		



Comissão Setorial de Licitação Fundo Municipal de Saúde



			1	• 1	1	ão Setorial (
2	ÁGUA DESTILADA AMPOLA DE 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP. 10ML	ISOFARMA	200000	R\$ 0,24	R\$ 48.000,00
5	AMPICILINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR. AMP	BLAU	600	R\$ 3,45	R\$ 2.070,00
6	AMPICILINA 500 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	4000	R\$ 0,45	R\$ 1.800,00
7	ANLODIPINO, BESILATO DE COMPRIMIDO 10 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	75000	R\$ 0,06	R\$ 4.500,00
8	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP. 2ML	HIPOLABOR	3000	R\$ 1,19	R\$ 3.570,00
11	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR. AMP	ABL	7000	R\$ 3,74	R\$ 26.180,00
12	CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML	UPS	100	R\$ 45,99	R\$ 4.599,00
14	DEXAMATASONA 120 ML - 0,1 MG / ML (ELIXIR)	FR. 120ML	FARMACE	6000	R\$ 2,39	R\$ 14.340,00
15	DIAZEPAM, DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	SANTISA	100000	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
17	DOXAZOSINA MESILATO 4MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	2500	R\$ 0,16	R\$ 400,00
18	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SERINGA. EMBALAGENS C/DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.	SERINGA 0,40ML	BLAU	1000	R\$ 15,36	R\$ 15.360,00
19	EPINEFRINA 1 MG/ML .SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP. IML	HIPOLABOR	600	R\$ 1,25	R\$ 750,00
22	ESTRIOL CREME VAGINAL I MG/G	BISNAGA 50G	BR0267208	1200	R\$ 9,30	R\$ 11.160,00
24	FENTANILA, APRESENTAÇÃO SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	1000	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
25	FINASTERIDA, ASSOCIADA À DOXAZOSINA, MESILATO, 5 MG + 2 MG	COMPRIMIDO	EUROFARMA	5000	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
26	FLUOXETINA, DOSAGEM 20 MG	CÁPSULA	HIPOLABOR	200000	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00



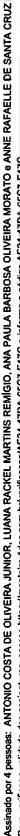


Comissão Setorial de Licitação Fundo Municipal de Saúde

					77	Setodal Os
27	FUROSEMIDA 40 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	GEOLAB	200000	R\$ 0,05	R\$ 10.000,00
28	GLIBENCLAMIDA 5 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	130000	R\$ 0,03	R\$ 3.900,00
30	HALOPERIDOL 5 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	CRISTALIA	60000	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00
34	LEVOTIROXINA SÓDICA COMP. 100 MICROS GRAMAS	COMPRIMIDO	MERCK	15000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
35	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELEIA	BISNAGA 30G	PHARLAB	2000	R\$ 3,15	R\$ 6.300,00
36	LORATADINA XAROPE 1 MG\ML 100 ML	FR. 100ML	PRATI DONADUZZI	5000	R\$ 2,99	R\$ 14.950,00
39	MIDAZOLAM, DOSAGEM 5 MG/ML, APLICAÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	1000	R\$ 2,97	R\$ 2.970,00
40	NALOXONA CLORIDRATO, DOSAGEM:0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA I ML	HIPOLABOR	100	R\$ 5,67	R\$ 567,00
41	NIFEDIPINA 10 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	100000	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00
42	NITROGLICERINA 5MG/ML - AMP10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	CRISTALIA	400	R\$ 39,79	R\$ 15.916,00
45	SALBUTAMOL, SULFATO DE 100MG (AEROSSOL INALATÓRIO).	FR. 200 DOSES	TEUTO	750	R\$ 10,48	R\$ 7.860,00
						R\$ 272.242,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/11/2023 e encerramento em 17/11/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.





Comissão Setorial de Licitação Fundo Municipal de Saúde



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 272.242,00 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 301 1010 2052 Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2057 Manutenção da Redede Atenção Psicosocial – RAPS Programa de Trabalho: 10 302 1010 2061 Manutenção das Atividades do Serviço Movel de

Urgência – SAMU

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2062 Manutenção de unidade de Pronto Atendimento - UPA

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2067 Programa Melhor em Casa

Programa de Trabalho: 10 303 1010 2065 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

Governo Federal - Bloco de Manutenção

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.
 - 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



Comissão Setorial de Licitação Fundo Municipal de Saúde



- 5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela





Comissão Setorial de Licitação Fundo Municipal de Saúde



Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.





Comissão Setorial de Licitação Fundo Municipal de Saúde



- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

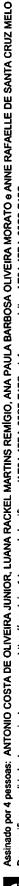
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.





Comissão Setorial de Licitação Fundo Municipal de Saúde



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monteiro - PB, 17 de novembro de 2023.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO CONTRATANTE

A COSTA COMER. ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ 02.977.362/0001-62 Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1-	
Nome Completo: CPF:	
2	
Nome Completo:	
CPF:	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE34-47DA-65C7-E17C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 020.XXX.XXX-88) em 21/11/2023 09:36:33 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO (CPF 042.XXX.XXX-02) em 21/11/2023 10:33:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO (CPF 042.XXX.XXX-02) em 21/11/2023 10:34:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 21/11/2023 12:38:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/AE34-47DA-65C7-E17C